



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.072/2021

Data: 07 de dezembro de 2021

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores públicos da administração direta, Câmara Municipal e Autarquia, inativos e pensionistas; ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Município, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, Vereadores Municipais, e ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aos pensionistas e aos inativos, a partir de 01 de janeiro de 2022, reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento), sobre os vencimentos e vantagens.

Parágrafo único - Excluem-se deste reajuste salarial, os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, regidos pela Lei Complementar nº 54/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bandeirantes(PR)).

Art. 2º - Fica, igualmente, concedido o mesmo reajuste salarial previsto no art. 1º a todos servidores públicos municipais da administração direta, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 3º - Fica concedido o mesmo reajuste previsto no art. 1º, aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do município, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, Vereadores do Município, e do Assessor Jurídico da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal de Bandeirantes(PR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Aos profissionais que após a reposição tratada nesta Lei não atingir o piso nacional será pago diferença até o limite do Piso Nacional observado as condicionantes previstas na Legislação Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, somente com o término da Lei Federal n.º 173/2020, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - a prorrogação dos efeitos da Lei n.º 173/2020, ocasionará a revogação da presente Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal